

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 9974/2025

TERMO DE FOMENTO: XXX/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-ES.

CONVENIENTE: APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Baixo Guandu/ES

CNPJ: 27.452.630/0001-53

OBJETO: Manutenção do Projeto de Custeio para continuidade e melhoria da qualidade das Atividades ofertadas pela APAE, que garante Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

PERÍODO: 12 meses a partir da publicação.

VALOR: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: Órgão: 100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS – SEMADH

Unidade Orçamentária: 004 – DESENVOLVIMENTO E DIREITOS SOCIAIS

Função 08 – Assistência Social - Emendas e Convênios

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais, Ficha: 0000212, Fonte: 166000000032.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 30 e 32, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público e em conformidade ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

E quanto à justificativa para dispensa do chamamento:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Baixo Guandu – ES, 28 de novembro de 2025.


MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA

Secretária Municipal Assistência Social e Direitos Humanos

Port. Nº 293/2025